



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 09314/13**

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO AC2 TC 1801/2013**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

JURISDICIONADO: Departamento de Estradas de Rodagem - DER  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Diretor Superintendente)  
LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Concorrência nº 04/2013 e Contrato PJ-017/2013  
OBJETO: Restauração da Rodovia PB – 066, trecho Itabaiana/Juripiranga, com extensão de 12,41 Km.  
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nacional nº 8.666/93, alterações posteriores e edital  
ABERTURA: 30/04/2013  
HOMOLOGAÇÃO: 09/05/2013  
ATO DE DESIGNAÇÃO DA CPL: Portaria nº 05/2013  
RECURSOS: Fonte 32  
CONTRATADO: MULTIPLA Engenharia , Indústria e Comércio Ltda  
VALOR: R\$ 4.651.446,50  
VIGÊNCIA: 270 dias da assinatura, que se deu em 28/05/2013

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Após a análise da defesa, concluiu pela regularidade da licitação e do contrato decorrente, vez que foram devidamente sanadas as irregularidades anotadas no relatório inicial relacionadas à ausência do memorial descritivo com dimensionamento e memória de cálculo, projeto técnico com respectiva ART e especificações técnicas dos materiais e serviços.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e do contrato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos da Concorrência nº 04/2013 e do Contrato PJ-017/2013, dela decorrente, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, através do Diretor Superintendente Carlos Pereira de Carvalho e Silva, objetivando a restauração da Rodovia PB – 066, trecho Itabaiana/Juripiranga, com extensão de 12,41 Km, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 27 de agosto de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB